MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.600/86

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar sua propriedade, sito às margens da BR 040, uma área de 206.951,00 m2 (duzentos e seis mil e novecentos e cinquenta e um metros quadrados), com divisas e confrontações constantes do levantamento topográfico elaborado pela Assessoria de Planejamento e Coordenação APC - com área de igual metragem sita na localidade denominada Casa Branca, Gagé, de propriedade de Luciano José Vieira Franco, Alex Vieira Franco, Júlio Vieira Franco, Riva Vieira Franco e Eli Franco Ribeiro Junior.

ART. 2º - A permuta é pura e simples.

ART. 3º - As despesas decorrentes de escrituras correrão por conta do Município permutante.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal